

Estudo Técnico Preliminar 128/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64090.007236/2024-73

2. Descrição da necessidade

O credenciamento de OCS e PSA objetiva pré-qualificar interessados que preencham os requisitos previamente determinados em edital convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração, após aprovação pelo órgão técnico superior (Diretoria de Saúde), para prestar assistência médico-hospitalar, na área abrangida pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas, em benefício dos usuários dos sistemas FuSEx, SAMMED, SAMEx-Cmb e PASS, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação	Frederico Saueressig

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta, e se enquadra na inexigibilidade de licitação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento, vinculado a ato de chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos e preços previamente definidos pela administração, **devendo observar os seguintes requisitos:**

- 1. Ampla divulgação**, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a administração se valer, suplementarmente e a qualquer tempo, com vista a ampliar o universo de credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2. Fixação dos critérios e exigências mínimas** para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- 3. Fixação, de forma criteriosa, da tabela de preços** que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4. Consignação de vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa** em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 5. Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento**, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo**, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7. Previsão da possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9. Fixação das regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como por exemplo a proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor para contratos que possuem natureza continuada.

5. Justificativa e Objeto da Contratação

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. A contratação visa a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), aos usuários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (SAMEx-Cmb), e seus dependentes, conforme disposição legal, no município de Pelotas/R.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento do mercado esta diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS e ou PSA, nas áreas de saúde demandadas, no município sede e área de abrangência do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, sem que haja concorrência entre eles, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

7. Descrição da solução como um todo

Os credenciados deverão prestar assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência /urgência em regime de 24 (vinte quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontologia, internação domiciliar, evacuação, laboratório, diagnóstico e reabilitação, em caráter complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer) aos

usuários do Fator de Custo, a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM-Ex-Cmb), e seus dependentes, na área abrangida pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, onde não existe organizações militares de saúde das Forças Armadas, e, eventualmente, aos militares e seus dependentes, de outras Forças Armadas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Planejamento e a gestão permite estimar a demanda por serviços de saúde, auxiliando na definição do número de profissionais e recursos necessários para atender aos beneficiários. A previsão de quantitativos em editais de credenciamento é uma ferramenta importante para garantir a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços de saúde.

Segue abaixo a tabela de cálculo do histórico de notas de empenho e lançamento no sistema de controle físico do Exército, contendo os atendimentos anuais, baseado na média dos últimos 2 (dois) anos, e incluído o ano atual.

ANO	2022	2023	2024
QUANTIDADE DE GUIAS (utilizadas)	23.197	20.075	17.054
VALOR (aproximado)	R\$ 8.841.046,76	R\$ 7.217.866,95	R\$ 9.873.748,44



SISTEMA DE REGISTRO DOS ENCAMINHAMENTOS - SIRE

VISÃO ESTRATÉGICA - ATÉ O MÊS 12 / 2024 (ENCAMINHAMENTOS) - SOMENTE OMS

Executante: 9Âº BI Mtz

Ano: 2024

Ord	Serviço	Quant	Valor	Média	%
1	INTERNAÇÕES (*)	549	3.450.473,00	6.285,00	47,2
2	OUTROS PROCD	16.469	1.780.598,00	108,00	24,3
3	CONSULTAS MÉDICAS	7.215	1.199.192,00	166,00	16,4
4	EXAME ALTO CUSTO	1.461	548.099,00	375,00	7,5
5	TRSLDO EV (*)	900	204.200,00	226,00	2,8
6	PROCD ALTO CUSTO	119	133.269,00	1.119,00	1,8
7	ÓBITOS (*)		,00	,00	,0
8	PROCD ODONTO	492	,00	,00	,0
9	EMERGÊNCIA (*)		,00	,00	,0
10	MAT MED, DESCART E MTO		,00	,00	,0
11	NEE (*)		,00	,00	,0
12	HFA (*)		,00	,00	,0
13	SAMU (*)		,00	,00	,0
	TOTAL		7.315.831		

(*) Quantidade de guias, demais quantidade de procedimentos.

VALORES DOS ENCAMINHAMENTOS POR SERVIÇOS CONTRATADOS

INTERNAÇÕES (*)	3.450.473,00
OUTROS PROCD	1.780.598,00
CONSULTAS MÉDICAS	1.199.192,00
EXAME ALTO CUSTO	548.099,00
TRSLDO EV (*)	204.200,00
PROCD ALTO CUSTO	133.269,00
ÓBITOS (*)	,00
PROCD ODONTO	,00
EMERGÊNCIA (*)	,00
MAT MED, DESCART E MTO	,00
NEE (*)	,00
HFA (*)	,00
SAMU (*)	,00

[Página Inicial](#)

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000.000,00

Por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação, por meio de credenciamento de interessados no objeto, conforme critérios e preços preestabelecidos pela Administração, estes são definidos e autorizados pelo órgão técnico superior, no caso a Diretoria de Saúde (D Sau) do Comando do Exército, sediada em Brasília-DF, que se manifesta por meio de Parecer Técnico específico, considerando os preços praticados no município ou área de abrangência de determinada UG-FuSEx, após solicitação da manutenção ou alteração dos parâmetros econômicos praticados, por parte do Posto Médico da Guarnição de Pelotas, vinculada à 3ª Região Militar, a quem caberá negociar, pactuar e sugerir preços que representem vantagem econômica que justifiquem a pretendida empreitada. Após o recebimento do Parecer Técnico homologado pela D Sau, ratificando ou retificando os parâmetros sugeridos, caberá à UG-FuSEx confeccionar o Referencial de Custos, que servirá de base para o pagamento dos serviços e procedimentos de saúde efetivamente credenciados, devendo este integrar este Processo Administrativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Informo que o objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária nenhuma contratação correlata ou interdependente para o emprego seguro e adequado do serviço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento Organizações Civas de Saúde - OCS (hospitais, Clínicas especializadas, Laboratórios e outros) e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA (médicos e demais profissionais liberais), tem em vista a não existência de Organização Militar de Saúde (OMS) na guarnição de Criciúma que tem a finalidade de atender os usuários dos sistemas SAMMED /FUSEx/SAMEx-Cmb/PASS-EB. A Contratação possibilita a existência de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas, podendo haver mais de um prestador por área, haja vista a necessidade permanente de atender demandas do dia-a-dia, sendo, em caráter complementar e por vezes, de maneira tempestiva.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Posto Médico da Guarnição de Pelotas almeja, com a inexigibilidade de licitação, credenciar o máximo de prestadores de serviços de saúde, pessoa física e/ou jurídica, em caráter complementar e continuado, de modo a abranger os melhores e mais qualificados, por especialidade médica, de acordo com os requisitos e preços preestabelecidos pela administração, de modo a obter vantajosidade econômica e economia de meios em pessoal e material, além de poder proporcionar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército a melhor assistência de saúde disponível na guarnição de Pelotas-RS e sua área de abrangência.

Portanto, conclui-se que a terceirização dos serviços, com o credenciamento de OCS e/ou PSA atenderá com eficácia à necessária assistência médica, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, na guarnição de Pelotas-RS preenchendo, dessa forma, uma lacuna em face da inexistência de organização militar de saúde das Forças Armadas.

14. Providências a serem Adotadas

Auditar as guias de atendimentos remetidos pelos credenciados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não é o caso, pois a prestação do serviço de saúde será realizada dentro das instalações da Organização de Saúde Autônoma ou Consultórios dos Profissionais de Saúde Autônomos contratados/credenciados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa nº 05 - MPDG, de 25 de maio de 2017, é de parecer favorável ao atendimento do objeto e declara como viável a contratação/credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoa física ou jurídica, pelo Posto Médico da Guarnição de Pelotas, para a prestação da assistência aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL PASCHOAL ZANINI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/01/2025 às 11:45:50.

FREDERICO SAUERESSIG

Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação